



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.594/2014 DE 30 DE MAIO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA O CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO A DOAR** para o **CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ DE JACIARA**, uma área com 200 m² (duzentos metros quadrados) de terreno urbano, sendo o lote 38 da quadra 08, no Bairro Zé Araújo, da Planta de loteamento de Jaciara de propriedade do município, conforme Certidão de matrícula e mapa anexos.

§ 1º - A **DOAÇÃO** de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada à apresentação do **Projeto de utilização**, por parte do **DONATÁRIO**, **do imóvel** a ser doado, no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação.

§ 2º - O Projeto de utilização e/ ou de Construção, deverão ser concluídos no prazo máximo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá em favor do **DOADOR**, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado, ficando o **DONATÁRIO** obrigado a conceder a escritura pública ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 30 DE MAIO DE 2014.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

